

MICROTARGETING POLÍTICO E A EROÇÃO DO DEBATE PÚBLICO: DESAFIOS REGULATÓRIOS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

POLITICAL MICROTARGETING AND THE EROSION OF PUBLIC DEBATE:
REGULATORY CHALLENGES IN THE DEMOCRATIC RULE OF LAW

MICROSEGMENTACIÓN POLÍTICA Y EROSIÓN DEL DEBATE PÚBLICO:
DESAFÍOS REGULATORIOS EN EL ESTADO DE DERECHO DEMOCRÁTICO

John Ross Silva Carvalho¹, Emília Martins da Silva², Kleydna Kyarelle Dias³, Thallita Muriel Cardoso Rodrigues⁴, Marcos Filipe Machado Cruz⁵, Hermison Victor Pereira Alencar Sampaio⁶

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4407

Recibido: 30/01/2026 | Aceptado: 02/02/2026 | Publicación en línea: 09/02/2026.

RESUMO

O texto investiga uma crise discreta, porém estrutural, que atravessa a democracia contemporânea: o uso do *microtargeting* político como mecanismo central de persuasão eleitoral. Trata-se de uma técnica de segmentação extrema, sustentada por extensos bancos de dados comportamentais, capaz de moldar mensagens políticas sob medida para públicos cada vez mais estreitos. O argumento central sustenta que essa prática não apenas altera a forma de comunicação política, mas desorganiza os próprios alicerces da esfera pública democrática, ao pulverizar o debate comum em uma miríade de câmaras de eco personalizadas, nas quais o confronto aberto de ideias se torna exceção. Marcos eleitorais concebidos para a lógica analógica da propaganda de massa revelam-se dramaticamente insuficientes diante de práticas digitais voláteis, opacas e transnacionais. O *microtargeting* político não constitui mera inovação incremental, mas uma transformação qualitativa da comunicação política, cujos impactos podem ser profundamente corrosivos para a democracia deliberativa, exigindo uma resposta regulatória urgente, sofisticada e cuidadosamente calibrada para não sacrificar as liberdades que pretende resguardar.

Palavras-chave: Microtargeting Político. Democracia Digital. Esfera Pública. Manipulação Algorítmica. Proteção de Dados. Regulação Eleitoral.

¹ Doutorando em Direito, Estácio de Sá, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: johnrossadv@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-7194-3539>

² Doutoranda em Direito, Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), Rio Verde, Estado de Goiás, Brasil.
E-mail: emillia_martins@hotmail.com

³ Direito Constitucional Econômico, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA – FADISP), Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: diaskyarelle@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-3895-6525>

⁴ Mestre em Direito Constitucional Econômico, Centro Universitário Alves Faria, Goiânia, Goiás, Brasil.
E-mail: thallitarodrigues@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0006-9387-3186>

⁵ Pós-Graduado Lato Sensu em Direito área de concentração em Negociação, Mediação e Arbitragem, Faculdade Cambury (UNICAMBURY), Goiânia, Goiás, Brasil. E-mail: cruz.macos@ebserh.gov.br

⁶ Especialista em Processo Estrutural, Escola Superior do Ministério Público (ESMP – GO), Goiânia, Goiás, Brasil.
E-mail: hermisonvictor@gmail.com

ABSTRACT

This article examines a subtle yet structural crisis affecting contemporary democracy: the rise of political microtargeting as a central mechanism of electoral persuasion. Political microtargeting relies on highly refined segmentation techniques supported by extensive behavioral data repositories, enabling the tailoring of political messages to increasingly narrow audiences. The core argument advanced is that this practice not only transforms political communication but also destabilizes the foundations of the democratic public sphere by fragmenting shared deliberation into individualized echo chambers, where open confrontation of ideas becomes increasingly rare. Electoral regulatory frameworks designed for the analog logic of mass political advertising prove profoundly inadequate in addressing digital practices that are volatile, opaque, and transnational in nature. Rather than a mere incremental innovation, political microtargeting represents a qualitative shift in political communication, with potentially corrosive effects on deliberative democracy, thereby demanding an urgent, sophisticated, and carefully calibrated regulatory response capable of safeguarding democratic freedoms while preserving fundamental liberties.

Keywords: Political Microtargeting. Digital Democracy. Public Sphere. Algorithmic Manipulation. Data Protection. Electoral Regulation.

RESUMEN

Este texto investiga una crisis sutil, pero estructural, que permea la democracia contemporánea: el uso del microtargeting político como mecanismo central de persuasión electoral. Se trata de una técnica de segmentación extrema, respaldada por extensas bases de datos de comportamiento, capaz de moldear mensajes políticos adaptados a audiencias cada vez más limitadas. El argumento central sostiene que esta práctica no solo altera la forma de la comunicación política, sino que también perturba los cimientos mismos de la esfera pública democrática, al diluir el debate común en una miríada de cámaras de resonancia personalizadas, en las que la confrontación abierta de ideas se convierte en la excepción. Los marcos electorales concebidos para la lógica analógica de la propaganda de masas resultan drásticamente insuficientes ante las prácticas digitales volátiles, opacas y transnacionales. El microtargeting político no es simplemente una innovación gradual, sino una transformación cualitativa de la comunicación política, cuyos impactos pueden ser profundamente corrosivos para la democracia deliberativa, lo que requiere una respuesta regulatoria urgente, sofisticada y cuidadosamente calibrada para no sacrificar las libertades que busca salvaguardar.

Palabras clave: Microtargeting Político. Democracia Digital. Esfera Pública. Manipulación Algorítmica. Protección de Datos. Regulación Electoral.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A democracia enfrenta uma crise silente e insidiosa, que não se estabelece em grandes

espetáculos com a capacidade de induzir multidões em praças públicas ou derrubar governos de forma fulminante. Trata-se de algo muito mais ameno do que se imagina. A erosão do debate público ocorre pixel por pixel, iluminado por telas, conduzido por algoritmos invisíveis que conduzem os sentidos do corpo, liberando dopamina mófica.

O *microtargeting* político⁷ emerge, neste contexto perturbador, como protagonista de uma transformação profunda que redefine os contornos mesmos do debate público de maneiras que nossos ancestrais constitucionalistas jamais poderiam ter imaginado, sequer em seus pesadelos mais sombrios sobre tirania e opressão.

O *microtargeting* é uma palavra muito utilizada no marketing digital e ressoa no mundo acadêmico e nas salas dos magnatas políticos com uma frequência estarrecedora. Consiste em direcionar mensagens específicas a pessoas ou a grupos específicos. Nada mais que uma mensagem sob medida para um determinado grupo, minando o debate público e criando polos ortodoxos.

Utilizada constantemente no mundo político. Uma palavra refinada em que mensagens políticas são direcionadas a grupos seletos de eleitores, os isolando da diversidade de opiniões e levando a comportamentos de rigor extremo.

As mensagens políticas são direcionadas a grupos minúsculos de eleitores, baseadas em repositórios de dados comportamentais, preferências de catálogos, históricos de navegação compilados por algoritmos que monitoram cada passo.

A premissa sedutora dessa técnica reside na promessa de relevância absoluta: cada cidadão recebe exatamente a mensagem que ressoa com suas preocupações mais íntimas, seus medos mais viscerais, suas esperanças mais secretas, aquelas que talvez nem mesmo tenha articulado conscientemente para si próprio.

Contudo, essa aparente democratização da comunicação política, essa suposta personalização que promete tornar o discurso público mais acessível e relevante para cada indivíduo, esconde paradoxos perturbadores que desafiam os fundamentos mesmos do Estado Democrático de Direito. O presente artigo propõe-se a examinar, com o rigor que a matéria exige e a urgência que a situação impõe, as múltiplas dimensões desse fenômeno: técnicas, psicológicas, jurídicas, filosóficas e eminentemente políticas.

⁷ ZUBOFF, S. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.

A FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA: QUANDO O COMUM DESAPARECE

Hannah Arendt⁸, em suas reflexões profundas sobre a condição humana e a natureza da política, nos alertou repetidamente sobre a importância absolutamente fundamental do espaço público compartilhado como condição de possibilidade da própria política enquanto atividade distintivamente humana. O debate democrático, argumentava ela com uma clareza que só se torna mais impressionante com o passar das décadas, pressupõe necessariamente um mundo comum, mas um terreno compartilhado onde cidadãos se encontram apesar de suas diferenças, divergem publicamente, argumentam com vigor e eventualmente constroem consensos provisórios, sempre revisáveis, sobre o bem coletivo.

Essa praça pública constitui o *locus* privilegiado da deliberação democrática. Aquele ambiente singular onde ideias competem abertamente, onde a melhor argumentação idealmente prevalece sobre o pior sofisma, onde o escrutínio público constrange a demagogia mais descarada e onde a transparência funciona como antiséptico contra a corrupção e o engano. O *microtargeting* implode essa arquitetura milenar⁹.

Quando cada eleitor recebe mensagens radicalmente diferentes sobre o mesmo candidato ou a mesma proposta política, mensagens calibradas algoritmicamente para ressoar com suas predisposições particulares e seus vieses cognitivos específicos, quando as promessas feitas a um grupo contradizem frontalmente aquelas dirigidas a outro, quando não existe mais um discurso público unificado que possa ser escrutinado coletivamente, criticado abertamente e debatido em fóruns compartilhados, a própria noção de esfera pública se desintegra. Ficamos, em vez disso, com milhares, talvez milhões de câmaras de eco individualizadas, cada uma reverberando uma versão particular da realidade política, cuidadosamente calibrada para maximizar engajamento emocional e minimizar qualquer dissonância cognitiva que pudesse induzir reflexão crítica.

As consequências dessa fragmentação são dramáticas para a teoria e prática democráticas. A fragmentação impossibilita o confronto genuíno de ideias, aquele embate público e transparente que sempre foi considerado o coração pulsante da democracia liberal.

⁸ ARENDT, H. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

⁹ HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

A Dissolução do Discurso Político Unificado

Historicamente, candidatos políticos precisavam construir narrativas relativamente coerentes porque suas declarações eram públicas e facilmente verificáveis. Um candidato que promettesse políticas contraditórias em diferentes locais enfrentaria rápida exposição pela imprensa. Essa necessidade de coerência pública forçava certo grau de honestidade intelectual e facilitava que eleitores comparassem posições e identificassem contradições.

O *microtargeting* dissolve completamente essa dinâmica. Candidatos podem agora prometer repressão rigorosa à infrações penais para eleitores preocupados com segurança nacional enquanto simultaneamente prometem políticas de incentivo ao trabalho e redução da carga tributária. Podem defender cortes tributários dramáticos para empresários enquanto prometem expansão massiva de programas sociais para populações vulneráveis, sem nunca explicar como ambas as promessas seriam financeiramente viáveis quando implementadas simultaneamente.

MICROTARGETING E MANIPULAÇÃO: A INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS VULNERABILIDADES PSICOLÓGICAS

A sofisticação técnica do *microtargeting* político não se limita, de forma alguma, à mera segmentação de audiências, aquela divisão relativamente simples de eleitores em grupos demográficos ou geográficos que o marketing tradicional pratica há décadas. Vai muito, muito além. As plataformas digitais que dominam nossa atenção coletiva acumularam, ao longo da última década e meia, conhecimentos absolutamente sem precedentes sobre a psicologia humana em escala massiva, conhecimentos que nenhuma instituição na história da humanidade jamais possuiu.

Sabem, com precisão estatística impressionante, o que nos faz clicar. Sabem o que nos deixa furiosos, o que nos comove até as lágrimas, o que nos assusta ao ponto de compartilhar impulsivamente. Conhecem nossos vieses cognitivos, aquelas armadilhas sistemáticas do pensamento humano catalogadas por décadas de pesquisa em psicologia comportamental, melhor do que nós mesmos os conhecemos, pois observam nosso comportamento em escalas que tornam visíveis padrões que permanecem invisíveis no nível individual.

Quando esse arsenal formidável de conhecimento psicométrico se encontra com objetivos

políticos, quando bilhões de dados comportamentais são processados por algoritmos de aprendizado de máquina treinados especificamente para influenciar comportamento eleitoral, o resultado pode ser absolutamente devastador para a autonomia individual, aquele valor que Immanuel Kant¹⁰ considerava o fundamento inabalável da dignidade humana. O *microtargeting* político opera frequentemente naquela zona cinzenta moralmente ambígua entre persuasão legítima (que apela à razão e ao julgamento consciente) e manipulação subliminar (que contorna defesas racionais para induzir comportamentos), explorando sistematicamente vulnerabilidades psicológicas para induzir comportamentos eleitorais que não necessariamente refletem preferências autênticas ou deliberações genuinamente racionais.

Considere, como exemplo paradigmático, o uso estratégico de mensagens de medo cuidadosamente dosadas e direcionadas. Um eleitor que algoritmos de aprendizado de máquina identificaram como particularmente ansioso em relação à criminalidade urbana, talvez porque suas buscas no Google revelam preocupações sobre segurança, ou porque seu histórico de navegação inclui artigos sobre crimes locais, ou porque seus padrões de movimento capturados por GPS sugerem evitação de certas áreas urbanas, recebe fluxos constantes e direcionados de conteúdos meticulosamente selecionados para amplificar essa ansiedade preexistente, vinculando-a sutilmente, através de associações cuidadosamente construídas, a determinado candidato ou partido político.

Outro eleitor, identificado por perfis psicométricos como profundamente preocupado com questões ambientais, é exposto a narrativas apocalípticas que pintam adversários políticos específicos como inimigos existenciais do planeta, como forças malignas empenhadas ativamente na destruição irreversível dos ecossistemas que sustentam a vida humana. A individualização extrema permite que essas mensagens sejam refinadas até o ponto de máxima eficácia emocional, contornando sistematicamente as defesas racionais que normalmente empregamos quando avaliamos criticamente argumentos políticos apresentados publicamente em debates ou comícios.

A Questão do Consentimento Informado

Essa instrumentalização sofisticada das vulnerabilidades psicológicas humanas levanta questões jurídicas profundas e perturbadoras sobre autonomia, dignidade e consentimento. O

¹⁰ KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

consentimento informado¹¹, conceito absolutamente central tanto no direito do consumidor moderno quanto na proteção contemporânea de dados pessoais, princípio que fundamenta todo o arcabouço legal desenvolvido para proteger indivíduos contra exploração, torna-se praticamente impossível, talvez até conceitualmente incoerente, quando os próprios mecanismos de influência operam deliberadamente abaixo do limiar da consciência, quando sua eficácia depende precisamente de permanecerem invisíveis para aqueles que influenciam.

A arquitetura tradicional do consentimento informado pressupõe um sujeito consciente avaliando riscos conhecidos antes de autorizar determinada prática. Mas quando a prática é precisamente tornar-se invisível para maximizar eficácia manipulativa, quando o conhecimento da técnica reduziria sua efetividade, toda a estrutura conceitual do consentimento informado desmorona.

O DÉFICIT REGULATÓRIO: QUANDO O DIREITO PERSEGUE A TECNOLOGIA

As democracias contemporâneas, mesmo aquelas mais desenvolvidas e sofisticadas juridicamente, se encontram dramaticamente despreparadas, tanto institucional quanto conceitualmente, para regular efetivamente o fenômeno do *microtargeting* político. A legislação eleitoral tradicional, elaborada ao longo de décadas ou até séculos de experiência democrática, foi inteiramente concebida para um mundo radicalmente diferente: um mundo de comícios presenciais em praças públicas, programas de rádio e televisão transmitidos simultaneamente para audiências massivas, santinhos impressos distribuídos em esquinas movimentadas e debates face a face onde candidatos se confrontavam diretamente.

Nesse paradigma analógico, a transparência eleitoral, aquele princípio fundamental que permite ao eleitorado avaliar criticamente candidatos e campanhas, era relativamente simples de garantir através de mecanismos institucionais diretos: bastava registrar meticulosamente gastos de campanha, assegurar tempo proporcional na mídia de massa regulada pelo Estado, fiscalizar a distribuição de material impresso e monitorar comícios públicos. Os mecanismos de influência eram visíveis, os custos calculáveis, as mensagens públicas e portanto escrutináveis.

O universo digital simplesmente não se enquadra nessas categorias tradicionais. As mensagens políticas digitais são efêmeras por natureza, aparecendo e desaparecendo em fluxos

¹¹ BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

constantes de informação, frequentemente sem deixar rastros auditáveis. Os algoritmos que determinam quem vê o quê permanecem opacos mesmo para reguladores tecnicamente sofisticados, protegidos por camadas impenetráveis de propriedade intelectual e segredos comerciais que empresas defendem ferozmente. Os fluxos de dados atravessam fronteiras nacionais instantaneamente, tornando jurisdição um conceito cada vez mais problemático. E as técnicas de *targeting* (é a prática de direcionar mensagens, produtos, conteúdos ou comunicações para um público específico, com base em características previamente identificadas) evoluem continuamente, transformando-se mais rapidamente do que qualquer processo legislativo democrático, necessariamente lento e deliberativo, consegue possivelmente acompanhar¹².

Reguladores nacionais se deparam, impotentes, com plataformas tecnológicas que operam efetivamente como verdadeiras caixas-pretas, sistemas opacos cujo funcionamento interno permanece inacessível, protegido por múltiplas camadas de proteções legais e técnicas que tornam auditorias realmente significativas praticamente impossíveis na prática. Mesmo quando legisladores conseguem aprovar leis ostensivamente regulando práticas digitais, sua implementação esbarra em obstáculos técnicos: como fiscalizar algoritmos que mudam constantemente? Como auditar sistemas distribuídos globalmente? Como responsabilizar entidades corporativas cujas operações transcendem qualquer jurisdição nacional específica?

O Problema Jurisdicional

Pior ainda do que as dificuldades técnicas é o problema jurisdicional fundamental que assombra qualquer tentativa séria de regulação transnacional. As grandes plataformas de tecnologia que mediam cada vez mais nosso discurso político são entidades corporativas genuinamente transnacionais, que frequentemente hospedam seus servidores estrategicamente em múltiplas jurisdições escolhidas precisamente por suas vantagens regulatórias, movimentam dados através de fronteiras nacionais com velocidade instantânea e podem facilmente contornar regulações locais incômodas através de engenharia regulatória sofisticada, movendo servidores, alterando estruturas corporativas, fragmentando operações.

Um Estado nacional individual, mesmo quando consegue formular legislação tecnicamente adequada e politicamente viável através de processos legislativos necessariamente árduos, enfrenta dificuldades praticamente insuperáveis para fazer valer efetivamente suas

¹² MENDES, L. S. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. São Paulo: RT, 2014.

normas contra corporações multinacionais cujo poder econômico e capacidade tecnológica rivalizam genuinamente com os de muitos países soberanos. Essas corporações podem simplesmente ameaçar restringir ou remover serviços, criando custos políticos imensos para governos que dependem cada vez mais de infraestruturas digitais privadas.

PROPOSTAS REGULATÓRIAS: NAVEGANDO ENTRE EFETIVIDADE E LIBERDADE

Que caminhos normativos podem conduzir efetivamente a uma regulação adequada do *microtargeting* político sem comprometer simultaneamente valores democráticos absolutamente fundamentais como a liberdade de expressão política e a livre competição eleitoral? A questão não é, de forma alguma, trivial ou facilmente respondível. Regulação excessivamente restritiva ou mal calibrada pode sufocar o debate político legítimo, criar barreiras de entrada que favorecem injustamente candidatos incumbentes com maior visibilidade pré-existente, ou estabelecer precedentes juridicamente perigosos de controle estatal sobre comunicações políticas que poderiam eventualmente ser abusados por futuros governos autoritários.

Regulação insuficiente ou meramente simbólica, por outro lado, permite que a erosão sistemática do debate público democrático continue inexoravelmente, deixando cidadãos vulneráveis a manipulações sofisticadas e minando progressivamente a legitimidade de processos eleitorais. O desafio consiste precisamente em encontrar esse equilíbrio delicado, essa regulação proporcional que protege valores democráticos essenciais sem sufocar liberdades políticas igualmente essenciais.

Transparência Radical

A primeira e talvez mais importante medida regulatória, aquela que deveria constituir fundamento absoluto de qualquer arcabouço normativo sobre comunicação política digital, envolve exigir transparência radical e completa sobre toda publicidade política digital. Todo anúncio político, absolutamente todo conteúdo pago ou artificialmente impulsionado por investimentos financeiros, deveria estar obrigatoriamente disponível em repositórios públicos permanentes e facilmente acessíveis, incluindo informações detalhadas e granulares sobre critérios específicos de *targeting* utilizados, investimentos financeiros realizados discriminados

por tipo e origem, alcance efetivamente obtido medido com precisão, e identificação clara e verificável de quem exatamente financiou a mensagem.

Essa transparência exigida não pode ser parcial, seletiva ou meramente cosmética, precisa ser absolutamente completa, tecnicamente granular e disponível em formatos padronizados e abertos que permitam análise independente rigorosa por pesquisadores acadêmicos, jornalistas investigativos e cidadãos interessados. Algumas plataformas já implementaram voluntariamente bibliotecas de anúncios políticos em resposta a pressões públicas e regulatórias. Iniciativas louváveis, certamente, porém demonstravelmente insuficientes na prática.

Essas bibliotecas existentes frequentemente omitem informações absolutamente cruciais sobre os parâmetros exatos de segmentação algorítmica utilizados, dificultando enormemente ou impossibilitando completamente a compreensão adequada de como diferentes grupos demográficos ou psicométricos foram atingidos com mensagens radicalmente diferentes. Uma regulação verdadeiramente efetiva precisaria especificar com absoluta precisão quais informações específicas devem ser obrigatoriamente divulgadas, em que formatos técnicos padronizados, com que frequência de atualização e sob que penalidades por não conformidade.

Limitações Substantivas ao *Targeting*

Além de exigir transparência radical sobre práticas existentes, sistemas jurídicos democráticos deveriam seriamente considerar proibições ou limitações substantivas diretas a certos tipos especificamente problemáticos de segmentação política. A União Europeia, através da proposta de Regulamento sobre Transparência e *Targeting* de Publicidade Política¹³, sugeriu explicitamente proibir o uso de categorias de dados consideradas particularmente sensíveis, como origem étnica ou racial, opiniões políticas declaradas, orientação sexual, crenças religiosas ou filosóficas, especificamente para fins de *microtargeting* político.

A lógica subjacente a essa proposta faz sentido intuitivo e normativo: se determinadas categorias de dados pessoais são consideradas excessivamente sensíveis para uso comercial sem proteções especiais extraordinárias por que exatamente deveriam ser livremente utilizáveis para propósitos de manipulação e segmentação política, contexto onde os riscos para autonomia

¹³ UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2024/900 of the European Parliament and of the Council of 13 March 2024 on the transparency and targeting of political advertising. **Jornal Oficial da União Europeia**, L ___, 20 mar. 2024. Disponível em: Regulamento (UE) 2024/900 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março de 2024 sobre transparência e segmentação da publicidade política (Texto com relevância para o EEE) - Escritório de Publicações da UE. Acesso em: 15 jan. 2026.

individual e integridade democrática são possivelmente ainda maiores?

Alguns teóricos¹⁴ e ativistas defendem posições ainda mais radicais: a proibição completa e absoluta de *microtargeting* político de qualquer tipo, argumentando que somente publicidade política de amplo alcance é genuinamente compatível com os princípios fundamentais do debate público democrático. Radical essa proposta? Indiscutivelmente. Mas nem por isso necessariamente desprovida de mérito substantivo ou fundamento normativo sólido.

Alfabetização Digital e Empoderamento Cidadão

Nenhuma regulação jurídica, por mais bem desenhada ou rigorosamente implementada, será plenamente efetiva na proteção da integridade democrática sem uma população cidadã capaz de compreender criticamente e avaliar com discernimento as técnicas sofisticadas de persuasão e manipulação digital a que está constantemente exposta. Investimentos massivos e sustentados em educação digital, não meramente sobre como usar tecnologias instrumentalmente, mas fundamentalmente sobre como essas mesmas tecnologias usam estrategicamente seus usuários, constituem complemento absolutamente indispensável a qualquer arcabouço regulatório.

Cidadãos contemporâneos precisam urgentemente entender o que são algoritmos de recomendação e como funcionam concretamente, como se formam e operam as chamadas bolhas de filtro que isolam progressivamente indivíduos em câmaras de eco informacionais, o que significa tecnicamente e politicamente o conceito de *microtargeting*, e quais técnicas específicas de manipulação psicológica são comumente empregadas por operadores políticos e comerciais. Esse conhecimento crítico não elimina completamente a vulnerabilidade individual à manipulação, mas certamente eleva substancialmente o patamar mínimo de resistência crítica e reduz significativamente a eficácia de técnicas manipulativas mais grosseiras.

O PAPEL DO JUDICIÁRIO: CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E NOVOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os tribunais constitucionais ao redor do mundo democrático começam progressivamente a se deparar com litígios complexos e inéditos envolvendo *microtargeting* político, manipulação

¹⁴ HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

algorítmica e desinformação digital. Suas decisões jurisprudenciais, tomadas frequentemente sob enorme pressão temporal e escrutínio público intenso, moldarão inevitavelmente o futuro institucional da democracia digital de maneiras que apenas começamos a compreender. Algumas questões fundamentais já emergem com crescente clareza nos debates jurisprudenciais e doutrinários contemporâneos.

Existe um direito fundamental constitucional à não-manipulação? Alguns constitucionalistas argumentam afirmativamente, derivando esse direito potencialmente novo da combinação de princípios fundamentais já reconhecidos: dignidade humana, autodeterminação informativa, autonomia individual. Se a manipulação psicológica sistemática e algoritmicamente otimizada compromete fundamentalmente a autonomia individual que fundamenta tanto a dignidade humana quanto a capacidade mesma de participação democrática genuína, então sua proibição não seria meramente questão contingente de política pública democraticamente definível, mas exigência constitucional vinculante que limita mesmo o legislador ordinário¹⁵.

Como equilibrar adequadamente liberdade de expressão política, tradicionalmente protegida com especial vigor pelos tribunais constitucionais precisamente porque considerada absolutamente essencial para o funcionamento democrático, com a necessidade igualmente premente de preservar a integridade do próprio processo democrático? A liberdade de expressão, mesmo em sua dimensão política, nunca foi tratada como absoluta ou ilimitada, admitindo historicamente limitações razoáveis quando colide com outros valores constitucionalmente protegidos de peso equivalente.

A preservação da própria democracia, entendida não meramente como procedimento formal de votação mas como sistema complexo que pressupõe deliberação informada e autonomia dos cidadãos, poderia plausivelmente justificar constitucionalmente restrições proporcionais e cuidadosamente delimitadas sobre certas práticas particularmente problemáticas de comunicação política digital, mesmo reconhecendo que tais restrições invariavelmente envolvem tensões valorativas genuínas.

¹⁵ SARLET, I. W. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

DESAFIOS TRANSNACIONAIS: A NECESSIDADE IMPERIOSA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Nenhum Estado nacional individual, independentemente de seu poder econômico ou capacidade institucional, consegue regular efetivamente o *microtargeting* político de forma isolada. Os fluxos de dados atravessam fronteiras geográficas instantaneamente, tornando territorialidade um conceito cada vez mais problemático. As plataformas digitais operam estruturalmente em escala global, com infraestruturas técnicas distribuídas por múltiplas jurisdições. As técnicas de manipulação desenvolvidas e aperfeiçoadas em uma jurisdição migram rapidamente para outras através de redes transnacionais de consultores. Campanhas políticas contratam crescentemente consultores internacionais especializados em manipulação digital, transferindo conhecimentos e técnicas entre contextos nacionais. A desinformação coordenada não respeita passaportes ou fronteiras alfandegárias.

Essa realidade inexorável de transnacionalização exige níveis de cooperação internacional praticamente sem precedentes históricos. Seriam necessários tratados multilaterais estabelecendo padrões mínimos obrigatórios de transparência em publicidade política digital, reconhecidos e implementados por múltiplas jurisdições. Mecanismos efetivos de compartilhamento de informações entre autoridades eleitorais e agências reguladoras de diferentes países, superando barreiras tradicionais de soberania e confidencialidade. Coordenação complexa entre plataformas tecnológicas, organizações de sociedade civil e governos nacionais para desenvolvimento colaborativo de melhores práticas tecnicamente viáveis e normativamente aceitáveis.

A tarefa é monumentalmente desafiadora. A diplomacia internacional move-se notoriamente de forma lenta e incrementa, enquanto a inovação tecnológica acelera vertiginosamente.

CONCLUSÃO: DEMOCRACIA NA ENCRUZILHADA HISTÓRICA

O *microtargeting* político não constitui meramente uma nova técnica de campanha eleitoral, mais uma ferramenta sofisticada no arsenal em constante expansão dos marqueteiros e estrategistas eleitorais contemporâneos. Representa, mais fundamentalmente, transformação qualitativa profunda na natureza mesma da comunicação política moderna, com implicações

potencialmente devastadoras para a própria viabilidade a longo prazo da democracia representativa tal como a conhecemos e praticamos há séculos.

Quando o debate público se fragmenta irremediavelmente em milhões de conversas privadas algoritmicamente mediadas e cuidadosamente isoladas umas das outras, quando a manipulação psicológica operada em escala industrial substitui progressivamente a persuasão racional baseada em argumentação pública, quando cidadãos habitam realidades informacionais radicalmente diferentes e mutuamente incompatíveis sem sequer perceber conscientemente essa fragmentação, os fundamentos conceituais e práticos da democracia deliberativa estremecem perigosamente.

O Estado Democrático de Direito precisa responder a esses desafios inéditos. Mas a resposta regulatória deve ser simultaneamente efetiva e cuidadosa, proporcional aos riscos enfrentados mas também respeitosa das liberdades fundamentais que a própria democracia existe precisamente para proteger e promover. Não podemos permitir que, na urgência compreensível de proteger instituições democráticas ameaçadas, destruamos inadvertidamente a aldeia para salvá-la, não podemos esmagar liberdades fundamentais em nome de sua preservação abstrata, não podemos criar instrumentos de controle que futuros governos autoritários poderiam facilmente perverter.

O desafio regulatório que se impõe às sociedades democráticas contemporâneas é genuinamente monumental, possivelmente o maior desafio regulatório que democracias enfrentaram desde sua consolidação institucional. Exige simultaneamente inovação jurídica criativa, cooperação internacional sem precedentes, investimento massivo em educação digital transformadora, desenvolvimento de novas instituições regulatórias tecnicamente sofisticadas e, acima de absolutamente tudo, vontade política coletiva sustentada de confrontar interesses econômicos extraordinariamente poderosos que lucram enormemente com o status quo e resistirão ferozmente a mudanças substantivas.

O futuro da autodeterminação coletiva, da dignidade individual como fundamento ético-jurídico, e do governo verdadeiramente do povo, genuinamente pelo povo e fundamentalmente para o povo, aqueles ideais que motivaram gerações de lutas democráticas, depende criticamente de escolhas regulatórias e institucionais que fazemos precisamente agora, neste momento absolutamente único de inflexão histórica.

A democracia sempre foi experimento historicamente frágil, conquista política precária e perpetuamente ameaçada, construção institucional permanentemente inacabada que exige

vigilância constante. Nunca esteve garantida definitivamente, nunca foi conquista irreversível ou automática. Cada geração de cidadãos democráticos precisa defendê-la novamente contra ameaças específicas de sua época, adaptando instituições herdadas aos desafios particulares que enfrenta. O *microtargeting* político algorítmico constitui precisamente o desafio definidor de nossa geração democrática contemporânea.

A democracia encontra-se, de fato, em uma encruzilhada histórica. O caminho da inércia regulatória conduz à consolidação de um modelo de governança algorítmica opaca, no qual decisões políticas são moldadas por sistemas que escapam ao controle democrático. O caminho da ação consciente, por sua vez, exige coragem institucional, inovação jurídica e compromisso ético com os valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ARENDT, H.. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BIONI, B. R. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BINENBOJM, G. **Poder de polícia, ordenação, regulação: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União, Brasília**, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: L13709. Acesso em: 15 jan. 2026.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução de Flávio R. Kothe. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

MENDES, L. S. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**. São Paulo: RT, 2014.

MENDES, L. S.; DONEDA, D. **Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de**

Dados. Revista de Direito do Consumidor, v. 120, ano 27, p. 469–483, São Paulo: RT, nov.-dez. 2018.

RODOTÀ, S. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje.** Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução de Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARLET, I. W. **A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SUNSTEIN, C. R. **Republic.com 2.0.** Princeton: Princeton University Press, 2007.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). **Jornal Oficial da União Europeia**, L 119, 4 mai. 2016. Disponível em: EUR-Lex - 02016R0679-20160504 - EN - EUR-Lex. Acesso em: 15 jan. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulation (EU) 2024/900 of the European Parliament and of the Council of 13 March 2024 on the transparency and targeting of political advertising. **Jornal Oficial da União Europeia**, L ___, 20 mar. 2024. Disponível em: Regulamento (UE) 2024/900 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março de 2024 sobre transparência e segmentação da publicidade política (Texto com relevância para o EEE) - Escritório de Publicações da UE. Acesso em: 15 jan. 2026.

ZUBOFF, S. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power.** New York: PublicAffairs, 2019.